

FLS.: 1390  
PROCOLO-AGR

yBl

FLS.: 1391  
PROCOLO-AGR  
3B1

FLS.: 1392  
PROCOLO-AGR  
SBL

Contrato nº 0410.512-69

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL**

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

22 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

22.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

22.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro-rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito, previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$ , onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios) 28

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



Contrato nº 0410.512-69

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
 TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
 TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

22.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

23 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

24 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

**24.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:**

- apresentar, até 31.12.2013, o Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente.
- estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular.
- comprovar a celebração, até 31.12.2016, o Contrato de Programa;
- estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

**24.2 - O TOMADOR :**

- estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

29



0977

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora



Contrato nº 0410.512-69

- b) responsabilizar-se a assumir quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
- c) responsabilizar-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 5.4.1, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da mesma, exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando-a à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.
- i) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- k) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

30



Contrato nº 0410.512-69

**24.3 – O AGENTE PROMOTOR:**

- a) estar ciente com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e manter os sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO**

25 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

26 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

26.1 – Desde já, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

26.2 - Bem como, o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

31





Contrato nº 0410.512-69

26.3 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

27 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

28.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

28.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

28.3 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

28.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

32



Contrato nº 0410.512-69



28.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS COMPLEMENTARES

29 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** declara conhecer e se obriga(m) a cumprir.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

30 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

30.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

30.2 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

31 - O **TOMADOR** autoriza expressamente a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução BACEN n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

31.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato nº 0410.512-69

deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

31.2 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

33 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I – Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II – Declaração de Funcionalidade;
- c) Anexo III – Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- d) Anexo IV – Procuração Pública

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

34

Contrato nº 0410.512-69

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO**

34 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, \_\_\_\_\_, 31 de Dezembro de 2013

Local/Data

20 MAI 2014

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
Nome: MARISE FERNANDES DE ARAÚJO  
CPF: 193.513.131-15

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**  
Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

CPF: 167.660.911-34

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**  
Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA  
CPF: 348.416.791-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

35



0977



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

*[Handwritten signature]*

Assinatura do interveniente anuente  
**ACIONISTA CONTROLADOR ESTADO DE GOIÁS**

Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

CPF: 035.538.218-09

Contrato nº 0410.512-69

FLS.: 1401  
PROTOCOLO-AGR  
YBL

*[Handwritten signature]*

Assinatura do interveniente anuente  
**PODER CONCEDENTE MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

Nome: RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

CPF: 197.767.131-49

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*

Nome: Bylla Pereira Stone  
CPF: 853.499.161-88

*[Handwritten signature]*

Nome: ROBSON BORGES SACHAHL  
CPF: 449.190.771-49

*[Handwritten mark]*

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS  
 Bel. Marcondes de Faria Castro  
 Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3287, Goiânia, Goiás - www.2prot.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1151268. Dou fé.  
 Selo digital: 01961306192252093001201, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> em goiânia, 05 de maio de 2014.

Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp. 0,00  
 Taxa Judiciária 11,00 Total. 498,10

*[Handwritten signature]*  
 Oficial

Marcondes de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Caldeira Daltro - Escrivão  
 Cristiano E. S. de Castro Neto - Oficial Substituto  
 Valter Jorgez Barreira - Escrivão  
 Heitor de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Cristina Silva Garcia - Escrivão

05/05/14 Prot.: 1151268

*[Handwritten mark]*



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora

FLS.: 1402  
PROTOCOLO - AGR  
381

Contrato nº 0410.512-69

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial  Reprogramação

CT nº 0410.512-69	Município ALEXÂNIA	UF GO
----------------------	-----------------------	----------

Programa <b>SANEAMENTO PARA TODOS</b>	Tomador SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
--	--

Modalidade ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Empreendimento IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA SAPEZAL
-------------------------------------	---

Finalidade  
Implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Alexânia da bacia Sapezal, contendo obras de redes coletoras, interceptores, elevatórias e ETE (ETE Sapezal)

Término da carência 14 / 04 / 2016	Valor liberado até __ / __ / ____ R\$	A liberar R\$ 31.093.438,16
---------------------------------------	--	--------------------------------

Total R\$ 32.729.934,91	Financiamento R\$ 31.093.438,16	Contrapartida R\$ 1.636.496,75	Investimento R\$ 32.729.934,91
----------------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

**Valores em R\$ 1,00**

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
ABR	2014	1.344.700,30	4,11	69.783,52	0,21		
MAI	2014	1.334.936,27	4,08	69.264,14	0,21		
JUN	2014	1.334.936,27	4,08	69.264,14	0,21		
JUL	2014	1.308.696,27	4,00	69.264,14	0,21		
AGO	2014	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
SET	2014	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
OUT	2014	1.312.061,71	4,01	69.268,69	0,21		
NOV	2014	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
DEZ	2014	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
JAN	2015	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
FEV	2015	1.311.976,27	4,01	69.264,14	0,21		
MAR	2015	1.312.480,18	4,01	69.290,95	0,21		
ABR	2015	1.266.256,05	3,87	66.832,16	0,20		
MAI	2015	1.256.416,05	3,84	66.832,16	0,20		
JUN	2015	1.266.256,05	3,86	66.832,16	0,20		
JUL	2015	1.266.256,05	3,86	66.832,16	0,20		
AGO	2015	1.266.256,05	3,86	66.832,16	0,21		



0977



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

FLS.: 1403  
PROTOCOLO-AGR  
2131

Contrato nº 0410.512-69

SET	2015	1.266.256,05	3,87	66.832,16	0,21		
OUT	2015	1.266.256,05	3,87	66.832,16	0,21		
NOV	2015	1.266.256,05	3,87	66.832,16	0,21		
DEZ	2015	1.266.256,05	3,87	66.832,16	0,21		
JAN	2016	1.256.416,05	3,84	66.832,16	0,21		
FEV	2016	1.291.937,17	3,95	66.976,91	0,21		
MAR	2016	1.338.951,87	4,09	69.477,82	0,21		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	90,00 %	Valor contrapartida	95,00 %	Valor outros	%
2014	11.883.235,90	38,22	623.901,19	38,13		
2015	15.322.897,17	49,28	809.308,67	49,45		
2016	3.887.305,09	12,50	203.286,89	12,42		

20 MAI 2014

31 / 12 / 2013

Data

Agente Promotor/Tomador

Agente Promotor/Tomador

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**  
Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR**  
Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA  
CPF: 348.416.791-20

CPF: 167.660.911-34

05/05/14 Prot.: 1151268





Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora

Contrato nº 0410.512-69



Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

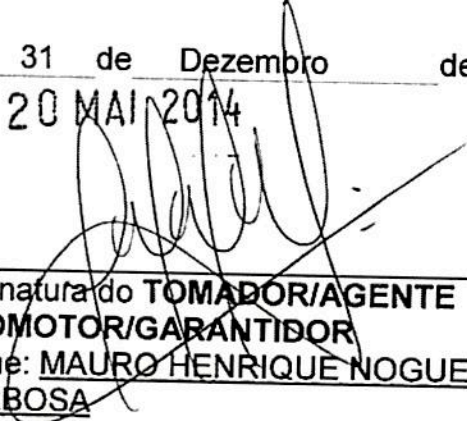
O TOMADOR SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEGO, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Diretor-Presidente Sr. Júlio César Vaz de Melo, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO**.

Goiânia, \_\_\_\_\_, 31 de Dezembro de 2013  
Local/Data

20 MAI 2014

  
Assinatura do TOMADOR/AGENTE  
PROMOTOR/GARANTIDOR  
Nome: JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

CPF: 167.660.911-34

  
Assinatura do TOMADOR/AGENTE  
PROMOTOR/GARANTIDOR  
Nome: MAURO HENRIQUE NOGUEIRA  
BARBOSA

CPF: 348.416.791-20



Contrato nº 0410.512-69



### ANEXO III - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA

Em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO** parágrafo 7.2.3, o **TOMADOR** compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

#### A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

#### B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

#### C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;
- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

#### D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa

- (informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

0977



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

Contrato nº 0410.512-69



- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

05/05/14 Prot.: 1151268



FLS.: 1407  
PROTOCOLO AGR  
382



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

REF: 59

Contrato nº 0410.534-26



Grau de sigilo #20

0974

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS E DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sul de Goiás, Sr<sup>a</sup> Marise Fernandes de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 14.837.563, expedida em 29/07/2003 pelo(a) SSP/MG e CPF nº. 193.513.131-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.929/0001-02, representada pelo(a) Diretor-Presidente, conforme ata 307ª da Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Júlio César Vaz de Melo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 754.942, 2ª Via, expedida em 10/05/2005 pela SSP/GO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



0974

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora



Contrato nº 0410.534-26

e CPF nº. 167.660.911-34, e pelo Diretor de Administração, conforme ata da 307ª Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº. 968432, expedida em 15/08/1994, pelo DGPC/GO e CPF nº. 348.416.791-20, doravante designado simplesmente **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**.

### III - INTERVENIENTES ANUENTES

**A - ESTADO DE GOIÁS** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, representado por seu (sua) Governador, conforme ATA de Posse de 01/01/2011, Sr(a). **Marconi Ferreira Perillo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1314602 - 2ª Via, expedida em 13/01/1999 pelo(a) SSP/GO e CPF nº. 035.538.218-09, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

**B) MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO** - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.629.276/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2013, Sr.(ª). **Everaldo Vidal Pereira Martins**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.386.206, expedida em 07/11/1995 pela SSP/DF e CPF nº. 004.336.071-81, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

### IV - DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** – agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

**BACEN** – Banco Central do Brasil;

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**CADIP** - Cadastro da Dívida Pública;

**CONTA ARRECADADORA** – conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

**CONTA RESERVA** – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

**CONTA VINCULADA** – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR** e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**CONTRATO DE PROGRAMA** - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos;

**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**FIEL DEPOSITÁRIO** – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos;

**GESTÃO ASSOCIADA** - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Contrato nº 0410.534-26

administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação;

**GESTOR DA APLICAÇÃO** – Ministério das Cidades;

**INTERVENIENTE ANUENTE** – agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

**INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR** – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos;

**INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE** - União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

**TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas neste financiamento;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R\$ 42.180.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento para Todos e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001, e suas alterações posteriores, conforme Termo de Habilitação Nº. 2N-000686-1, de 06/11/2013, emitido pelo MCidades.

4

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**www.caixa.gov.br**

0974

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora

Contrato nº 0410.534-26



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 57.610.181,61 (Cinquenta e Sete Milhões, Seiscentos e Dez Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 42.180.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais), destinados à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Novo Gama/GO, contendo obras de: redes coletoras, interceptores, elevatórias e ETE (terciária) em Novo Gama/GO, para atender a população estimada de 54.822 habitantes, equivalente a 73,22 % do valor do investimento, na modalidade operacional esgotamento sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 15.430.181,61 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), equivalentes a 26,78 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 40 (quarenta) meses;

2.4.1 - O término da carência é 14/04/2017.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 36 (trinta e seis) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% (seis por cento) ao ano.

### 2.8 - Remuneração CAIXA:

**Taxa de Administração**: 2% (dois por cento) ao ano.

**Taxa de Risco de Crédito**: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

2.9 – **Conta vinculada**: 003.5008-8, aberta na Agência Flamboyant – nº 1575-0, em nome do **TOMADOR**.

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Novo Gama/GO, contendo obras de: redes coletoras, interceptores, elevatórias e ETE (terciária) em Novo Gama/GO, e atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



0974

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora



Contrato nº 0410.534-26

fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.534-26

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



0974

**CAIXA**

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços  
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede  
Arrecadadora



Contrato nº 0410.534-26

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

##### 7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

##### 7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Contrato nº 0410.534-26

instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

#### CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.534-26

**CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA**

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR** as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br





Contrato nº 0410.534-26

por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional(is).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia **14** de cada mês.

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br